COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 003/2025
Ao Projeto de Lei nº 011/2025
Autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, reunida para apreciar o Projeto de Lei n. 011/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei 1.179/2012, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, sob a presidência da vereadora **Emanuelle Brandão Dias Carvalho,** tendo como relator o vereador **Anderson Alves Cruz**, e como membro o vereador **Eliomar Alves Barreira**, com a presença do Assessor Jurídico Bel. João Pedro Coelho Silva e da servidora Iandra Carneiro, nos termos do Art. 23, do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar o seu parecer para que seja submetido ao Egrégio Plenário desta Casa, nos termos abaixo transcritos.

DA ANÁLISE DOS CARACTERES FORMAIS, LEGAIS E DE MÉRITO DO PROJETO:

Trata-se de parecer em relação ao Projeto de Lei n. 011/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal Eduardo Jorge Almeida Hagge.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara tem por finalidade fazer um controle prévio ou preventivo de constitucionalidade, verificando se a espécie normativa em exame possui algum tipo de vício formal (subjetivo) ou material.

O Art. 42, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga/BA preceitua que "*A iniciativa das leis complementares ordinária cabe a qualquer Vereador e Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica*".

Dessa forma, tendo em vista que o Projeto de Lei foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal, resta devidamente preenchido o aspecto formal subjetivo.

No tocante ao aspecto formal objetivo, esta Comissão se abstêm de apresentar manifestação, tendo em vista que o Projeto ainda será votado pelo Plenário, não sendo possível verificar, neste momento, possíveis violações ao *quórum* de votação.

Após análise dos aspectos formais, esta comissão passará a analisar os aspectos materiais do referido Projeto de Lei.

O Art. 1°, do Projeto de Lei, visa alterar a redação do §3°, do Art. 110, da Lei 1.179/2012, aduzindo que, para todos os loteamentos aprovados antes da entrada em vigor do PDDM, os lotes deverão ter área mínima de 125m² e frente mínima de 05m, salvo edificação de conjunto habitacional de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes.

Por seu turno, o Art. 2°, do Projeto de Lei, preceitua ainda que o Anexo 2.1, do Anexo 2, da Lei 1.179/2012 (alterado pelas Leis 1.238/2014, 1.297/2015 e 1.347/2017), passará a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único do Projeto, e terá incidência para os loteamentos aprovados após a entrada em vigor do PDDM.

Isto posto, tendo em vista que o Projeto tem por finalidade facilitar a regularização de inúmeros imóveis no município de Itapetinga/BA, a Comissão manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, opinando no sentido de que o Soberano Plenário desta Egrégia Casa aprove o referido projeto, em sua integralidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal. Itapetinga/BA, 20 de Maio de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

_____
Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente

_____
Anderson Alves Cruz
Relator

_____
Eliomar Alves Barreira Castro
Membro